

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/2/2015, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 40, publicada no D.O.U. de 12/2/2015, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Cesumar		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cesumar, de Ponta Grossa, a ser instalada no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201117661		
PARECER CNE/CES Nº: 241/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2014

I – RELATÓRIO

Trata o Processo nº 201117661 de credenciamento da FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA, localizada na avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Centro, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84010-000, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. – CESUMAR, localizado na avenida Guedner, nº 1.610, bairro Jardim Aclamação, Município de Maringá, Estado do Paraná.

a) Histórico da IES

Em relação ao histórico da Faculdade Cesumar de Ponta Grossa, extraiu-se as seguintes informações do Relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, *ipsis litteris*:

[...] *Os documentos analisados apresentam como missão da IES: “Promover a educação de qualidade nas diferentes áreas do conhecimento, formando profissionais cidadãos que contribuam para o desenvolvimento de uma sociedade justa e solidária”. A IES apresenta como perfil formar profissionais de qualidade na área de educação superior em diversas áreas de conhecimento, objetivando o aperfeiçoamento humano, por meio da “integração do ensino- pesquisa - extensão com as demandas institucionais e sociais; a realização da prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política e a democratização do conhecimento acadêmico por meio da articulação e integração com a sociedade”. Os princípios institucionais têm por base a pluralidade de idéias e de concepções pedagógicas.*

[...]

A cidade conta com duas instituições públicas de ensino superior: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Ela, também, abriga a Faculdade União, Faculdades Santa Amélia (Secal), Faculdade Sant'Ana e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais (Cescage), além de campi do Centro Universitário Campos de Andrade (Uniandrade) e em breve a FASF, Faculdade Sagrada Família. A demanda para o ensino superior pode ser verificada pelos egressos dos 84 colégios estaduais, que ofertam as três séries do ensino médio. Os maiores colégios públicos são a Universidade Tecnológica

Federal do Paraná - UTFPR (Ensino médio técnico integrado, com duração de 4 anos), Colégio Agrícola Estadual Augusto Ribas, curso Técnico em Agropecuária.

b) Análise

A seguir, é apresentado o fluxo e os resultados das etapas de avaliação do parecer e a conclusão final acerca do processo de credenciamento, iniciado em 28 de novembro de 2011, avaliado em 14 de maio de 2013 e finalizado na SERES em 1º de julho de 2014.

A avaliação *in loco*, de código nº 98374, realizada no período 5 a 8 de maio de 2013, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos: 4.0 para a Organização Institucional, 4.0 para o Corpo Social e 3.0 para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional 4.

Segue o relato dos especialistas:

Dimensão 1: Dimensão: Organização Institucional

1.1. Missão	4
1.2. Viabilidade PDI	3
1.3. Efetividade institucional	3
1.4. Suficiência administrativa	4
1.5. Representação docente e discente	3
1.6. Recurso financeiro	4
1.7. Autoavaliação Institucional	4

Dimensão 2: Dimensão: Corpo Social

2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3
2.2. Plano de carreira	4
2.3. Produção científica	4
2.4. Corpo técnico-administrativo	4
2.5. Organização do controle acadêmico	4
2.6. Programa de apoio ao estudante	4

Dimensão 3: Instalações Físicas

3.1. Instalações administrativas	3
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	3
3.3. Instalações sanitárias	2
3.4. Áreas de convivência	3
3.5. Infraestrutura de serviço	3
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	4
3.7. Biblioteca: informatização	4
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3
3.9. Sala de informática	3

Conceito Institucional: 4

c) Cursos relacionados

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados, extraídos *ipsis litteris* do Parecer Final da SERES, com grifos nossos:

Ciências Contábeis, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização do curso, constata-se que após análise documental e de PPC, a fase Despacho Saneador obteve resultado “parcialmente satisfatório”.

A comissão de avaliação in loco do INEP realizou visita no período de 17 a 20 de abril de 2013 e apresentou o relatório nº 98.376, no qual foi atribuído o conceito “4” à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, conceito “4,4” à Dimensão 2 – Corpo Docente e conceito “3,6” à Dimensão 3 - Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

[...]

Processos Gerenciais, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização do curso, constata-se que após análise documental, de PPC e atendimento a diligência, a fase Despacho Saneador obteve resultado “parcialmente satisfatório”.

A comissão de avaliação in loco do INEP realizou visita no período de 17 a 20 de abril de 2013 e apresentou o relatório nº 98.377, no qual foi atribuído o conceito “3,4” à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, conceito “3,8” à Dimensão 2 – Corpo Docente e conceito “3,4” à Dimensão 3 - Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

*A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso superior de graduação em Processos Gerenciais, tecnológico, apresenta um conceito **MUITO BOM**.*

[...]

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização do curso, constata-se que após análise documental e de PPC, a fase Despacho Saneador obteve resultado “parcialmente satisfatório”.

A comissão de avaliação in loco do INEP realizou visita no período de 17 a 20 de abril de 2013 e apresentou o relatório nº 98.375, no qual foi atribuído o conceito “4” à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, conceito “4,2” à Dimensão 2 – Corpo Docente e conceito “3,5” à Dimensão 3 - Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso superior de graduação em Administração, bacharelado, apresenta um conceito final 4.

[...]

Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico

A comissão de avaliação in loco do INEP realizou visita no período de 5 a 8 de maio de 2013 e apresentou o relatório nº 98.379, no qual foi atribuído o conceito “4,2” à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, conceito “4,5” à Dimensão 2 – Corpo Docente e conceito “3,7” à Dimensão 3 - Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

*A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso superior de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, **apresenta um perfil muito bom de qualidade (conceito 4,0).***

[...]

Gestão de Recursos Humanos, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização do curso, constata-se que após análise documental e de PPC, a fase Despacho Saneador obteve resultado “parcialmente satisfatório”.

A comissão de avaliação in loco do INEP realizou visita no período de 5 a 8 de maio de 2013 e apresentou o relatório nº 98.378, no qual foi atribuído o conceito “3,6” à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, conceito “4,5” à Dimensão 2 – Corpo Docente e conceito “3,2” à Dimensão 3 - Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

*A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso superior de graduação em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, **apresenta um perfil muito bom de qualidade.***

[...]

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações/dimensões alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez poucas ressalvas à proposta, como por exemplo, “Quanto às instalações sanitárias, há no pavimento superior dois sanitários masculinos e um feminino e na parte inferior mais dois sanitários masculinos e femininos, contando ainda com um sanitário portadores de necessidades especiais que atendem de maneira insatisfatória considerando a demanda prevista para o funcionamento dos cursos em autorização.”

*Sobre os sanitários disponíveis nas instalações onde serão ministrados os cursos, a Comissão que verificou in loco o pedido de autorização do curso de **Análise e Desenvolvimento de Sistemas**, também fez ressalvas sobre esta questão, a Comissão informou que “os banheiros não estão apropriados para cadeirantes.”, e considerou não atendido o requisito legal **4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida**. As demais Comissões que analisaram os outros pedidos de autorização de cursos e do credenciamento informaram que este requisito foi atendido.*

*Ainda sobre a avaliação do curso de **Análise e Desenvolvimento de Sistemas**, a Comissão também informou o não atendimento ao Requisito legal 4.13. Políticas de Educação Ambiental. Assim, a Instituição impugnou o relatório de visita do INEP manifestando-se sobre os dois requisitos legais considerados não atendidos pela Comissão.*

A CTAA não deu provimento ao recurso da Instituição informando que os argumentos apresentados para justificar a necessidade de reforma do relatório de

avaliação foram baseados em argumentos comparativos com os resultados das outras quatro avaliações que obtiveram resultados favoráveis nestes indicadores. A CTAA finalizou o Parecer recomendando a manutenção do relatório de avaliação.

*Em que pese os conceitos satisfatórios obtidos em todas as três Dimensões analisadas pela Comissão sobre o curso de **Análise e Desenvolvimento de Sistemas**, a informação do não atendimento a dois requisitos legais, levou a Secretaria a instaurar diligência para esclarecimentos, uma vez que requisito legal é indicador de atendimento obrigatório.*

Em resposta, a Instituição anexou no sistema informações sobre os recursos que a Instituição dispõe para atender a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, apresentou várias fotos: do elevador, do escalador e dos banheiros adaptados, além de um Parecer Técnico emitido pela empresa Elevadores Conistel Ltda., datado de 25 de junho de 2013, onde afirma que o equipamento elevador tipo plataforma encontra-se em plenas condições de uso.

Sobre o indicador Políticas de Educação Ambiental, a Instituição informou que os conteúdos serão oferecidos de forma transversal na disciplina de Formação Sociocultural e Ética, como também, apresentou as ementas, a Bibliografia básica e a complementar que serão utilizadas.

Sobre as propostas para as autorizações dos cursos de Ciências Contábeis, Processos Gerenciais, Administração, e Gestão de Recursos Humanos, os relatos dos especialistas registraram que todas as Dimensões dos cursos foram muito bem avaliadas, sendo informadas algumas poucas ressalvas passíveis de serem sanadas, também foi informado o atendimento a todos os requisitos legais.

Cabe ressaltar que, a Comissão que analisou o pedido de credenciamento informou que além da estrutura física existente no Campus da Faculdade CESUMAR de Ponta Grossa, foi firmado convênio com a Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda., mantenedora do Colégio Pontagrossense – SEPAM, para a utilização de toda sua infraestrutura com salas de aulas, auditório, quadra de esporte, sanitários, biblioteca setorial, dentre outros. Também foi informado que tanto a estrutura da unidade sede quanto a estrutura da escola conveniada atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e conservação.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, e no atendimento à diligência, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA (código: 17420), a ser instalada na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Centro, no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, mantida pela CESUMAR -*

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1172667; processo: 201117754), Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1172675; processo: 201117756), Administração, bacharelado (código: 1172666; processo: 201117751), Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1172679; processo: 201117758) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1172677; processo: 201117757), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

d) Considerações do Relator

Trata-se de processo bem-instruído pela SERES e que demonstra um desempenho adequado da proposta institucional diante do processo avaliativo. O ato de credenciamento e de autorização deve ser considerado como uma etapa essencial no que se refere às metas de desenvolvimento institucional e na abrangência e nos compromissos que a IES deseja assumir durante esse desenvolvimento. Uma IES deve ser relevante para a sociedade; deve mobilizar a inteligência regional para projetos consistentes de formação, de pesquisa e de extensão e deve, enfim, estabelecer compromisso renovado com a sociedade para que a política pública da educação superior possa receber das instituições do sistema *input* que a ampliem em relação à efetividade de seu alcance.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA (código: 17420), a ser instalada na avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Centro, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. – CESUMAR, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e também a Lei nº 10.870/2004.

Deve-se registrar que o credenciamento está associado à autorização dos cursos avaliados favoravelmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e recomendados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação, a saber: graduação em Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1172667; processo: 201117754), Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1172675; processo: 201117756), Administração, bacharelado (código: 1172666; processo: 201117751), Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1172679; processo: 201117758) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1172677; processo: 201117757), com o número de vagas fixados pela SERES.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente